



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1102 DE 25 DE AGOSTO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MIRANDA FIRMAR ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTA EM FACE DESTE PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ESPECIALIZADA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

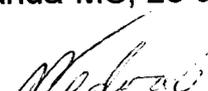
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Miranda, em nome do município, autorizado a firmar acordos em ações judiciais interpostas em face deste perante a Justiça Estadual, Federal e Especializada do Trabalho.

Parágrafo Único – Os acordos celebrados somente serão considerados válidos se homologados pelo Juiz condutor do processo.

Artigo 2º - Ficam ratificados todos os acordos judiciais celebrados pelo Município por intermédio da Procuradoria Jurídica Municipal, a contar da data de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 25 de agosto de 2006.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeita Municipal em Exercício